



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA FEDERAL DE 1º GRAU SECÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 5ª VARA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº 96.00.02901-6 - CLASSE: 4110

DESAPROPRIAÇÃO – EM FASE DE EXECUÇÃO ACAO:

EXPTE: UNIÃO

EXPDOS: ESPÓLIO DE FIRMINO PACIFICO PEREIRA E OUTROS

FINALIDADE: Dar conhecimento a Terceiros de que, neste Juízo, tramita a Ação de Desapropriação por Utilidade Pública (Processo nº 96.00.02901-6), em epígrafe, referente ao imóvel denominado "FAZENDA ACETIUA ou SITIUA", situado no município de Alcântara, neste Estado, em área declarada de utilidade pública; tendo alguns Expropriados requerido o levantamento, do montante indenizatório, obtendo deferimento nos termos da Decisão proferida às fls. 331/332 e adendo de fls. 333, a seguir parcialmente transcrita: "...a) - acolho as habilitações requeridas: i) pela viúva, LEOCÁDIA JOZINA MELO PEREIRA e pelos filhos do casal: BEATO DOS ANJOS MELO PEREIRA, ADAILDISON MELO PEREIRA, MARIA DO CARMO MELO PEREIRA e MARIA LUIZA MELO PEREIRA, relativa ao quinhão pertencente a João Maximo da Silva Pereira; ii) pelos três filhos: JOANA PEREIRA LEITE, EZEQUIEL PEREIRA e DOMINGAS PEREIRA MIGUENS, relativa ao quinhão pertencente a Cipriana Rosa Pereira, cadastrada Cipriano Pereira; iii) pelos três filhos: JOSELINA ARAUJO, ALEXANDRE ARAUJO e SILVANA ARAUJO PEREIRA, relativa ao quinhão pertencente a EUGENIO DIOLEDO PEREIRA, cadastrado Eugênio Pereira; iv) por JOVENTINA OLIVEIRA PEREIRA, JOSÉ OLIVEIRA PEREIRA e DOMINGOS OLIVEIRA PEREIRA, relativa ao quinhão pertencente a Sabino bispo pereira, cadastrado Sabino Pereira; v) por BERANRDINO PEREIRA, cadastrado Bernardo pereira, relativo ao seu próprio quinhão, todos como sucessores do proprietário da terra expropriada, deixando consignado que se trata de ato restrito à presente lide e que eventuais questionamentos serão resolvidos no Juízo Sucessório competente; b) Autorizo, após os procedimentos legais, de expedição de edital, a liberação dos valores relativos à indenização da terra (fls. 548) em favor dos sucessores acima habilitados, na devida proporção dos quinhões apurados às fls. 549, esclarecendo que, no caso de esposa, tem a mesma o direito à meação (50% do quinhão pertencente ao esposo falecido) enquanto os filhos em proporções iguais do restante e ou do valor integral: i) através de transferência para conta bancária a ser informada pelos respectivos patronos, até o limite dos valores disponíveis na conta poupança 0027.013.294063-8; ii) através de expedição das RPVs em favor dos sucessores acima habilitados, proporcionalmente, relativo ao valor excedente ao existente na referida conta c) - expeça-se Edital para conhecimento de terceiros, excepcionalmente com prazo de 10 (dez) dias, em relação aos Expropriados acima, devendo o mesmo ser publicado tão somente no DJF (inteligência do CPC 232, § 2°)..... São Luís, 15 de agosto de 2019. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal." "1 - Em adendo à decisão anterior (fls. 331/332), verifico que a mesma, em seu dispositivo, ítem "2" omitiu-se quanto à liberação pleiteada pelos posseiros JOÃO MATIAS BOREGES e DAMASIA ROSA





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 5º VARA

FERREIRA, requerimento que está em conformidade com o cadastro apresentado pela Expropriante, impondo-se o deferimento. 2 - Sendo assim, autorizo também a liberação, após o procedimento de publicação de edital, do valor da indenização relativa às benfeitorias de propriedade do casal JOÃO MATIAS BOREGES e DAMASIA ROSA FERREIRA, cujo montante encontra-se depositado na poupança n 0027.013.294065-4, em favor dos mesmos, a ser creditado na conta bancária a ser informada pelo respectivo advogado. 3 — Publique-se o competente edital. Intimem-se. Cumpram-se. São Luis, 16/08/2019. JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal". CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIA: 1) Ficam os Terceiros cientes de que, no prazo deste Edital, poderão opor as impugnações que julgarem de seu interesse;

2) O presente Edital, além de publicado na forma da lei, será afixado no local de costume desta Seção Judiciária, solicitando-se, ainda, a colaboração dos respectivos representantes para sua afixação na Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Fórum da Justiça Comum Estadual, Sindicatos e Escolas, localizados na sede e distritos do Município de Alcântara/MA.

SEDE DO JUÍZO: Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.025-470. Fone: (098) 214.5783; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. *e-mail*: 05vara.ma@trf1.jus.br.

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 19.08.2019. Eu, (Claudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, conferi.

JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA